

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49/2023

Contrato celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Como primeira outorgante,

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA através da sua Unidade Orgânica **FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**, adiante designada por **FCT NOVA**, Fundação Pública de Direito Privado, pessoa coletiva nº 501559094, sita no *Campus* de Caparica, Quinta da Torre, 2829-516 CAPARICA, neste ato representada pelo Professor Doutor José Júlio Alferes, na qualidade de Diretor, no âmbito das competências que lhe estão cometidas (nomeação publicada no Diário da República, 2ª série, nº 124, de 29 de Junho de 2022, Despacho n.º 7973/2022).

Como segunda outorgante,

INSIDE BUILDING – ENGENHARIA E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS, LDA., adiante designada por **INSIDE BUILDING**, pessoa coletiva nº 509788220, com sede em Rua Mário de Azevedo Gomes, n.º 2 (Núcleo), 7º Dtº., 1500-467 Lisboa, representada no ato por Márcio Alexandre Faustino Cardoso, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até 03/08/2031, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1. A prestação de serviços objeto do presente Contrato consiste na elaboração dos certificados energéticos dos edifícios do *Campus* da Nova School of Sciences & Technology | **FCT NOVA** por parte da **INSIDE BUILDING** e compreende, designadamente, a realização de Auditoria e Certificação energética, Auditoria de eficiência hídrica e elaboração de Estudo técnico das medidas de melhoria dos Edifícios do *Campus* da **FCT NOVA**, conforme detalhado nas cláusulas seguintes.
2. Os Edifícios abrangidos são os indicados em cada lote, conforme definido no presente Contrato. Apresenta-se, em forma de tabela e para cada lote, a identificação dos edifícios, áreas e elementos existentes. Salva-se que os elementos aí indicados, são meramente indicativos e não assumem natureza vinculativa para a **FCT NOVA**.
3. Os elementos necessários à prestação de serviços objeto do presente Contrato, conforme definido na cláusula 4.ª, serão enviados à **INSIDE BUILDING** após a celebração do contrato.

4. O pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados junto da ADENE, serão da responsabilidade da **FCT NOVA**, devendo a faturação ser efetuada diretamente a esta.

5. Para desenvolvimento dos serviços objeto do presente Contrato, a **INSIDE BUILDING** deverá atender ao seguinte:

5.1 O técnico responsável pela certificação deverá estar acreditado na ADENE como Perito Qualificado para a Certificação Energética nível 2;

5.2 Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;

5.3 Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos abrangidos pelo presente Contrato;

5.4 Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;

5.5 Trabalhar em estreita colaboração e sob coordenação da equipa da **FCT NOVA** responsável pelo acompanhamento dos serviços;

5.6 Reconhecer localmente o edificado objeto de intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações nas várias vertentes técnicas do projeto, não se responsabilizando a **FCT NOVA** por qualquer tipo de inexactidão nos elementos desenhados fornecidos à **INSIDE BUILDING**.

6. Todos os documentos devem ser redigidos em língua Portuguesa, à exceção de catálogos ou outro material impresso, que se aceitam também em língua inglesa.

Cláusula 2ª

Descrição e Requisitos do Trabalho a Desenvolver

1. A **INSIDE BUILDING** deverá desenvolver os seguintes trabalhos/ tarefas, com acompanhamento e validação da Equipa Técnica da **FCT NOVA**:

2. Auditoria e Certificação energética.

3. Análise dos projetos e das instalações construídas.

4. Auditoria energética – vistoria arquitetónica e técnica para verificação das condições técnicas de exploração. e dos sistemas energéticos existentes.

5. Análise energética – Análise das faturas de energia elétrica, caracterização dos consumos energéticos globais e desagregados pelos principais usos e realização do balanço energético.
6. Simulação dinâmica.
7. Identificação de medidas de melhoria e estudo de Viabilidade Económica – EVE.
8. Emissão de Relatório Final de Auditoria Energética.
9. Elaboração e emissão de Certificado de Desempenho Energético – CE, com registo do mesmo na ADENE.
10. Auditoria de eficiência hídrica e emissão do respetivo relatório, com apresentação de justificação e evidências dos consumos anuais de referência, das medidas a adotar e dos respetivos impactes a nível hídrico, em m³/ano e em euros/ano, de redução de fatura da água.
11. Orçamento da auditoria energética e certificado energético *ex-post*.

Cláusula 3ª

Elementos a entregar pela INSIDE BUILDING e o seu Formato

1. A **INSIDE BUILDING** obriga-se a entregar com esta Prestação de Serviços, e de acordo com o estipulado neste Contrato, os seguintes elementos:
 - a) Relatório de Auditoria Energética, realizado por técnico reconhecido no âmbito do SCE, com base em consumos anuais reais de referência e respetivos cálculos justificativos do impacto energético e ambiental;
 - b) Certificado energético, devidamente acompanhado do respetivo relatório de auditoria energética, ao abrigo do SCE;
 - c) Relatório de Eficiência hídrica;
 - d) Estudo Técnico das medidas de melhoria.
2. Os elementos devem ser apresentados da seguinte forma:
 - i) Em suporte digital (1 cópia);
 - ii) As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “doc”;
 - iii) As peças escritas que contenham cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “xls”;
 - iv) As peças desenhadas, caso existam, devem ser apresentadas em formato “dwf”, “dwg” e “pdf”.

Cláusula 4ª

Elementos a fornecer pela FCT NOVA

1. Os elementos disponíveis relativos aos Edifícios da **FCT NOVA** são os seguintes:

- a) Plantas de arquitetura.
- b) Projetos em formato papel, a consultar nos arquivos da **FCT NOVA**, das seguintes especialidades (estes projetos são os originais, relativos à construção do edifício, pelo que podem não corresponder ao existente, carecendo de revisão e validação no local):
 - i) Arquitetura;
 - ii) Fundações e Estrutura;
 - iii) Instalações Elétricas;
 - iv) AVAC;
 - v) Rede águas de consumo e incêndio;
- c) Listagem de consumos elétricos dos edifícios;
- d) Informação sobre o tipo de fornecimento de energia elétrica, identificação do CPE e Descrição do PT (posto de transformação);
- e) Informação disponível sobre sistemas de energias renováveis existentes;
- f) Consumos energéticos:
 - Faturas energéticas (eletricidade e combustíveis – gás/ gasóleo);
 - Faturas de água.
- g) Documentação do imóvel - Certidão do registo predial e Caderneta predial;
- h) Dados sobre o horário de funcionamento e ocupação do edifício.

2. Os restantes elementos necessários à prestação deste serviço no âmbito deste Contrato, devem ser desenvolvidos pela **INSIDE BUILDING**, comprometendo-se a **FCT NOVA** a colaborar no fornecimento de todos os dados disponíveis.

Cláusula 5ª

Lote 1 | Certificação Energética dos Edifícios I, II, Cenimat, Uninova I e Uninova II

1. No âmbito do presente lote, a **INSIDE BUILDING** deverá efetuar a certificação energética, de acordo com as especificações técnicas requisitos definidos no presente Contrato, para os seguintes edifícios:

EDIFÍCIO	ÁREA BRUTA TOTAL [m2]	ÁREA ÚTIL HABITÁVEL [m2]	ÁREA ÚTIL CIRCULAÇÕES [m2]	Projetos existentes					Outros Estudos
				ARQUITETURA	ESTRUTURAS	INSTALAÇÕES ELETRICAS	AVAC	ÁGUAS E INCÊNDIO	
Edifício I	5 081	3 093	1 209	Plantas em dwg Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Rel. Diag. 2021
Edifício II	7 023	3 916	1 675	Plantas em dwg Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Rel. Diag. 2021
Edifício do Cenimat	1 749	Sem informação		Plantas em dwg Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Rel. Diag. 2021
Edifício Uninova I	1 701	Sem informação		Plantas em dwg	Não Existe	Não Existe	Não Existe	Não Existe	Rel. Diag. 2021
Edifício Uninova II	1 749	Sem informação		Plantas em dwg	Não Existe	Não Existe	Não Existe	Não Existe	Rel. Diag. 2021

2. A **INSIDE BUILDING** obriga-se a efetuar a certificação energética dos todos os edifícios identificados no número anterior no prazo máximo de sessenta dias após a celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações resultantes *ex-post* sobre os trabalhos efetuados.

Cláusula 6ª

Lote 2 | Certificação Energética dos Edifícios III, IV, IX, X e CEA

1. No âmbito do presente lote, a **INSIDE BUILDING** deverá efetuar a certificação energética, de acordo com as especificações técnicas requisitos definidos no presente Contrato, para os seguintes edifícios:

EDIFÍCIO	ÁREA BRUTA TOTAL [m2]	ÁREA ÚTIL HABITÁVEL [m2]	ÁREA ÚTIL CIRCULAÇÕES [m2]	Projetos existentes					Outros Estudos
				ARQUITETURA	ESTRUTURAS	INSTALAÇÕES ELETRICAS	AVAC	ÁGUAS E INCÊNDIO	
Edifício III	1 298	612	312	Plantas em dwg Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Rel. Diag. 2021
Edifício IV	1 708	981	380	Plantas em dwg Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Rel. Diag. 2021
Edifício IX	7 276	4 242	1 322	Plantas em dwg Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Rel. Diag. 2021
Edifício X	4 433	2 661	1 181	Plantas em dwg Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Rel. Diag. 2021
Edifício do Centro de Excelência do Ambiente (CEA)	1 352	788	401	Plantas em dwg Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Rel. Diag. 2021

2. A **INSIDE BUILDING** obriga-se a efetuar a certificação energética dos todos os edifícios identificados no número anterior no prazo máximo de sessenta dias após a celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações resultantes *ex-post* sobre os trabalhos efetuados.

Cláusula 7ª

Lote 3 | Certificação Energética dos Edifícios V, VI, VIII, XI, XII, Biblioteca e Portaria

1. No âmbito do presente lote, a **INSIDE BUILDING** deverá efetuar a certificação energética, de acordo com as especificações técnicas requisitos definidos no presente Contrato, para os seguintes edifícios:

EDIFÍCIO	ÁREA BRUTA TOTAL [m2]	ÁREA ÚTIL HABITÁVEL [m2]	ÁREA ÚTIL CIRCULAÇÕES [m2]	Projetos existentes					Outros Estudos
				ARQUITETURA	ESTRUTURAS	INSTALAÇÕES ELETRICAS	AVAC	ÁGUAS E INCÊNDIO	
Edifício V	853	638	245	Plantas em dwg Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Rel. Diag. 2021
Edifício VI	1 056	658	197	Plantas em dwg	Não Existe	Não Existe	Não Existe	Não Existe	Rel. Diag. 2021
Edifício VIII	6 343	4 084	1 092	Plantas em dwg Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Rel. Diag. 2021
Edifício da Biblioteca	6 675	Sem informação	Sem informação	Plantas em dwg Projeto em papel	Telas Finais	Telas Finais	Telas Finais	Telas Finais	Rel. Diag. 2021
Edifícios XI e XII (Lojas 1 e 2)	519	Sem informação	Sem informação	Plantas em dwg	Não Existe	Não Existe	Não Existe	Não Existe	Rel. Diag. 2021
Edifício da Portaria	76	Sem informação	Sem informação	Plantas em dwg	Não Existe	Não Existe	Não Existe	Não Existe	Rel. Diag. 2021

2. A **INSIDE BUILDING** obriga-se a efetuar a certificação energética dos todos os edifícios identificados no número anterior no prazo máximo de sessenta dias após a celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações resultantes *ex-post* sobre os trabalhos efetuados.

Cláusula 8ª

Lote 4 | Certificação Energética dos Certificação Energética do Edifício Departamental.

1. No âmbito do presente lote, a **INSIDE BUILDING** deverá efetuar a certificação energética, de acordo com as especificações técnicas requisitos definidos no presente Contrato, para o seguinte edifício:

EDIFÍCIO	ÁREA BRUTA TOTAL [m2]	ÁREA ÚTIL HABITÁVEL [m2]	ÁREA ÚTIL CIRCULAÇÕES [m2]	Projetos existentes					Outros Estudos
				ARQUITETURA	ESTRUTURAS	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	AVAC	ÁGUAS E INCÊNDIO	
Edifício Departamental	23 726	Sem informação	Sem informação	Plantas em dwg Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Projeto em papel	Rel. Diag. 2021

2. A **INSIDE BUILDING** obriga-se a efetuar a certificação energética do edifício identificado no número anterior no prazo máximo de sessenta dias após a celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações resultantes *ex-post* sobre os trabalhos efetuados.

Cláusula 9ª

Acompanhamento da prestação de serviços

1. A **FCT NOVA** acompanhará a execução do contrato, podendo, em qualquer momento, fiscalizar ou auditar, a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2. A **INSIDE BUILDING**, deverá fornecer toda e qualquer informação relativa à prestação, sempre que solicitado pela **FCT NOVA**, bem como se disponibiliza para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula 10ª

Coordenação dos Serviços

A coordenação da prestação de serviços será efetuada pelo Prof. Doutor [REDACTED], Subdiretor para as Infraestruturas e *Campus* da **FCT NOVA**.

Cláusula 11ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **FCT NOVA** obriga-se a pagar à **INSIDE BUILDING** a quantia máxima de **46.950,00 € (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta euros)**, a que acresce o IVA a 23 % no valor de 10.798,50 € (dez mil, setecentos e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz o total de 57.748,50 € (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- a) **LOTE 1 - Certificação Energética dos Edifícios I, II, Cenimat, Uninova I e Uninova II - 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de 2.875,00 € (dois mil, oitocentos e setenta e cinco euros), o que perfaz o total de 15.375,00 € (quinze mil, trezentos e setenta e cinco euros);
- b) **LOTE 2 - Certificação Energética dos Edifícios III, IV, IX, X e CEA - 11.450,00 € (onze mil, quatrocentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de 2.633,50 € (dois mil, seiscentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz o total de 14.083,50 € (catorze mil e oitenta e três euros e cinquenta cêntimos);
- c) **LOTE 3 - Certificação Energética dos Edifícios V, VI, VIII, XI, XII, Biblioteca e Portaria - 12.000,00 € (doze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de 2.760,00 € (dois mil, setecentos e sessenta euros), o que perfaz o total de 14.760,00 € (catorze mil, setecentos e sessenta euros);
- d) **LOTE 4 - Certificação Energética do Edifício Departamental - 11.000,00 € (onze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de 2.530,00 € (dois mil, quinhentos e trinta euros), o que perfaz o total de 13.530,00 € (treze mil, quinhentos e trinta euros).

2. O preço referido no número um da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCT NOVA, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, administrativas, formação, apoio técnico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ao longo do período de vigência do contrato.

3. As quantias devidas, nos termos do número anterior, devem ser pagas pela FCT NOVA à **INSIDE BUILDING** no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura com discriminação dos serviços prestados e do

cumprimento dos requisitos necessários, nomeadamente o registo do compromisso na fatura e a verificação da situação contributiva relativamente a impostos e contribuições para a segurança social.

4. É obrigatória a emissão de faturas eletrónicas por parte da **INSIDE BUILDING**, as quais devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente indicando o número de compromisso na própria fatura.

5. As faturas relativas ao fornecimento no âmbito do presente Contrato deverão mencionar os dados que serão comunicados à **INSIDE BUILDING** após a celebração do contrato.

6. Só serão aceites faturas que sejam devidamente emitidas observando o disposto nos números anteriores.

7. Em caso de discordância por parte da FCT NOVA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **INSIDE BUILDING**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, suspendendo-se o prazo de pagamento até à regularização da situação.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

9. Em caso de atraso da FCT NOVA no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

10. Sendo solicitado pelo fornecedor adiantamentos de preço, os mesmos só poderão ser efetuados nos termos do artigo 292.º do CCP.

Cláusula 12ª

Obrigações da INSIDE BUILDING

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente contrato e na legislação aplicável, a **INSIDE BUILDING** obriga-se:

- a) A prestar os serviços objeto de acordo com o solicitado no Contrato, designadamente a manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes na sua proposta;
- b) Ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e na Lei da Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;

- c) Ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela **FCT NOVA**, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- d) Garantir, através da cobertura de uma apólice de seguro de responsabilidade civil, o pagamento de quaisquer indemnizações que lhe possam ser imputadas no âmbito da atividade profissional, até ao montante mínimo de 25 000,00 € (vinte e cinco mil euros);
- e) A manter afetos à prestação dos serviços, o número de trabalhadores necessários à correta execução dos mesmos, de acordo com as normas de operação e segurança aplicáveis;
- f) A assistir e responsabilizar-se pelos trabalhadores afetos à prestação de serviços;
- g) A aceitar a supervisão do contrato pela **FCT NOVA**;
- h) A fornecer toda e qualquer informação relativa à prestação de serviços, sempre que solicitado pela **FCT NOVA**, bem como disponibilizar-se para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato;
- i) A cumprir, além de outros compromissos legais, com a Segurança Social e possuir seguro de acidentes de trabalho atualizado para todo o pessoal afeto à prestação de serviços.

Cláusula 13ª

Obrigações da FCT NOVA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações da **FCT NOVA**:

- a) Facultar à **INSIDE BUILDING** toda a informação necessária às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções, bem como todos os acessos necessários;
- b) Fornecer à **INSIDE BUILDING** os elementos respeitantes aos Edifícios da FCT NOVA conforme descrito na cláusula 4.ª;
- c) Efetuar o pagamento nos termos do presente contrato.

Cláusula 14ª

Responsabilidade da **INSIDE BUILDING**

1. A **INSIDE BUILDING** responde pelos danos que causar à **FCT NOVA** em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.
2. Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da atuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal da **INSIDE BUILDING**, ou da falta de segurança ou qualidade dos materiais utilizados, são da responsabilidade da **INSIDE BUILDING** a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados à **FCT NOVA** ou a terceiros até à execução definitiva do contrato.
3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis à **INSIDE BUILDING** e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza ou conceção da prestação de serviços contratada.
4. A **INSIDE BUILDING** é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.
5. São da responsabilidade da **INSIDE BUILDING** os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do contrato e a esta necessária.
6. A **INSIDE BUILDING** é responsável pela disciplina e aptidão profissional do pessoal afeto à prestação de serviços bem como pela reparação de todos os prejuízos por eles causados à **FCT NOVA** e a terceiros.
7. A **INSIDE BUILDING** é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nomeadamente no que concerne à organização do tempo de trabalho, aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança, saúde e assistência em caso de acidente de trabalho nos termos da legislação aplicável e em vigor.
8. A **INSIDE BUILDING** responde ainda perante a **FCT NOVA** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 15ª

Dever de recíproca correção

1. As partes comprometem-se a respeitar o dever de urbanidade e de correção nas suas relações contratuais.
2. No caso de algum seu trabalhador ou agente violar o dever de urbanidade e correção supramencionado para com algum trabalhador ou agente da **FCT NOVA**, a **INSIDE BUILDING** compromete-se a, caso se mostre possível, substituir esse trabalhador ou agente por outro no âmbito da execução do presente contrato.
3. Da decisão prevista no número anterior, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, haverá sempre contraditório.

Cláusula 16ª

Aceitação dos serviços

1. Os serviços que não sejam prestados nos termos previstos no presente contrato podem ser rejeitados pela **FCT NOVA**.
2. Os serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não prestados.
3. Estas rejeições serão notificadas à **INSIDE BUILDING**, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 17ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da **INSIDE BUILDING** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a **FCT NOVA** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **INSIDE BUILDING** indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 18ª

Subcontratação ou Cessão da posição contratual

1. A **INSIDE BUILDING** não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **FCT NOVA**, incluindo subcontratar, nos termos do disposto no Artigo 318º do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pela **INSIDE BUILDING** das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **INSIDE BUILDING** cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual venha a ser celebrado nos termos do disposto no Artigo 318º - A do CCP.
3. A cessão da posição contratual prevista no número anterior, opera por mero efeito de ato da **FCT NOVA** sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

Cláusula 19ª

Gestor do Contrato

1. Para acompanhar permanentemente a execução do Contrato, o Gestor de Contrato nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é o Prof. Doutor [REDACTED] da **FCT NOVA**.
2. São da responsabilidade do Gestor do Contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da **FCT NOVA**, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, com a redação atual.
3. Caso o Gestor detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato à **FCT NOVA**, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas e que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a **FCT NOVA** e a **INSIDE BUILDING** devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, para os seguintes endereços de correio eletrónico:
 - Comunicações dirigidas à **FCT NOVA** relativas ao objeto do Contrato e faturação para div.rf.c@fct.unl.pt,
 - demais comunicações relacionadas com a execução do presente Contrato para: gab.ad.c@fct.unl.pt.

- Comunicações dirigidas à **INSIDE BUILDING** para: geral@inside-building.pt

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 21ª

Sigilo

1. A **INSIDE BUILDING** garantirá sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **FCT NOVA**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **INSIDE BUILDING** ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 22ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades à **INSIDE BUILDING**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou de casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **INSIDE BUILDING**, na parte em que intervenham;
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **INSIDE BUILDING** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **INSIDE BUILDING** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela **INSIDE BUILDING** de normas legais;
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da **INSIDE BUILDING** cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

7. Havendo situações pontuais de trabalhadores que se recusem a prestar serviço por conflitos com o patronato, o **INSIDE BUILDING** obriga-se a substituir esses trabalhadores no mesmo dia. Se a substituição não for possível, por cada trabalhador em falta, serão descontados esses serviços na mensalidade referente ao mês seguinte em que se der esta situação.

Cláusula 23ª

Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.

3. A **INSIDE BUILDING** obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
- e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. A **INSIDE BUILDING** autoriza a **FCT NOVA** a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5. A **INSIDE BUILDING** declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à **FCT NOVA** foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 24ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando a **INSIDE BUILDING** se recusar ou se atrasar na prestação dos serviços necessários à execução do presente contrato, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou do contrato, a **FCT NOVA** aplicará a penalização constante no número seguinte.

2. Por não cumprimento dos serviços conforme estabelecido no presente contrato, a **INSIDE BUILDING** terá a penalização de 1%, do respetivo preço por cada dia de atraso sobre o valor da encomenda em falta.

3. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida aos valores que venham a ser devidos pela **FCT NOVA**.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **INSIDE BUILDING**, a **FCT NOVA** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor base do contrato.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **INSIDE BUILDING** ao n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **FCT NOVA** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **INSIDE BUILDING** e as consequências do incumprimento.
7. Caso a aplicação de qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a **FCT NOVA** reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos no presente contrato e no disposto no artigo 329.º do CCP.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
9. O disposto nos números anteriores não tem natureza indemnizatória, não implicando o recebimento daquele montante qualquer renúncia ao direito de a **FCT NOVA** ser compensada pelos danos excedentes causados pela **INSIDE BUILDING** em consequência de mora ou não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no contrato.

Cláusula 25ª

Resolução Sancionatória do contrato

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela **INSIDE BUILDING** previstas no contrato, a **FCT NOVA** pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável à **INSIDE BUILDING**;
 - b) Incumprimento, por parte da **INSIDE BUILDING** de diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Incumprimento pela Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos;

- d) A **INSIDE BUILDING** se apresentar à insolvência ou esta ser declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade da **INSIDE BUILDING**, será o montante respetivo deduzido na quantia devida.

Cláusula 26ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais aplicáveis, a **FCT NOVA** poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP, nomeadamente no caso da **INSIDE BUILDING** não fornecer os serviços no prazo e nas restantes condições estabelecidas no presente contrato.

Cláusula 27ª

Direitos de propriedade industrial e de autor

1. Os resultados gerados no âmbito do presente contrato constituirão propriedade plena da **FCT NOVA**, reservando esta para si o direito de requerer proteção, nomeadamente através de direitos de propriedade intelectual, e/ou sem prejuízo do disposto no artigo 60.º do Código da Propriedade Industrial.
2. Não obstante o disposto no número anterior, na eventualidade de ser requerida proteção dos resultados pela **FCT NOVA**, os direitos morais dos respetivos criadores intelectuais ficam salvaguardados nos termos legais.
3. Caso assim o entenda, a **FCT NOVA** poderá ceder a terceiros, a qualquer título, os resultados gerados no âmbito do presente contrato, sem necessidade de qualquer autorização prévia por parte da **INSIDE BUILDING**.

Cláusula 28ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Convite, o Caderno de Encargos e a proposta que foi apresentada pela **INSIDE BUILDING**.

2. Em caso de dúvidas ou divergências aplica-se o nº 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29ª

Direito aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicam-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 30ª

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do Contrato é o Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa.

Cláusula 31ª

Cabimento orçamental

O encargo máximo de **57.748,50 € (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos, IVA incluído à taxa de 23 %)** destinado ao pagamento da presente aquisição, tem cabimento nº **FCT0-2023/1654**, no orçamento do Funcionamento 2023, na Rubrica 020220E000, Atividade 193.

Cláusula 32ª

Compromisso

Para todos os efeitos necessários, a execução deste Contrato é suportada pelo compromisso inicial nº **3622**.

Cláusula 33ª

Disposições finais

- O presente contrato foi precedido de procedimento por Consulta Prévia (CPr nº 703/2023), nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 16.º, no Artigo 18.º e na alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

- O despacho de adjudicação foi proferido em 22/06/2023 pela Administradora Executiva da **FCT NOVA**.

- O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 22/06/2023 pela Administradora Executiva da **FCT NOVA**.

- O presente contrato será suportado pelo centro de custos 400102 - Despesas de Funcionamento DIR.

- Este Contrato será assinado digitalmente sendo disponibilizada uma cópia a cada um dos outorgantes, prevalecendo como data de assinatura, a data da última assinatura aposta.

Pela **FCT NOVA**

Prof. Doutor José Júlio Alferes

Assinado por: **JOSÉ JÚLIO ALVES ALFERES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.07.27 17:20:41 +0100
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Diretor da Faculdade de Ciências e
Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa - Universidade Nova**
* . . . *

Pela **INSIDE BUILDING**

Assinado por: **Márcio Alexandre Faustino Cardoso**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.07.26 21:24:57 +0100
Eng.º **Márcio Alexandre Faustino Cardoso**

